

MINAS GERAIS - CADERNO 1

1.2.Descrição detalhada de como se deu a permanência e/ou continuidade do bem imaterial: Descrever as etapas da recriação do bem cultural, no ano de ação e preservação, identificando fatores dificultadores, medidas para melhorias, influência do registro na valorização do grupo que detém o bem cultural e eventuais mudanças.

1.3. Implementação do Plano de Valorização e Salvaguarda:

QUADROS	CONJUNTOS DOCUMENTAIS
QUADRO I – GESTÃO	Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações <p>Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos</p>
QUADRO II – PROTEÇÃO	Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural <p>Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal</p> <p>Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal</p>
QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal <p>Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal</p> <p>Programas de Educação para o Patrimônio nas Diversas Áreas de Desenvolvimento</p> <p>Difusão do Patrimônio Cultural</p>

2. Cada conjunto documental deverá apresentar a seguinte estrutura:

2.1. Folha de rosto: elemento que identifica cada conjunto documental e deve apresentar os seguintes dados: nome do município (no alto da página), nº e nome do quadro (no centro da página) e ano de exercício (centrado, na parte inferior da página).

2.2. Sumário: listagem com a indicação das partes que compõem a documentação específica de cada Quadro, seguidas da respectiva paginação, na mesma ordem em que são apresentadas no conjunto documental. O número da página indicado no sumário poderá ser manuscrito.

2.3. Cópia da Ficha de análise do ano de exercício anterior ou do último exercício em que o município apresentou documentação: as recomendações constantes das cópias das fichas de análise devem ter sido devidamente atendidas pelo município.

2.4. Documentação específica de cada Quadro conforme explicitado nos anexos desta Deliberação.

3. Para cada conjunto documental, deverão ser utilizadas pastas classificadoras, dobradas em cartão duplo (cartolina 480g/m²), sem plásticos, com lombo regulável e grampo plástico, registrando-se na etiqueta da pasta os seguintes dados:

Nome do município:

Número e nome do Quadro:

Nome do Conjunto documental

Ano de exercício:

Número do volume (no caso de mais de uma pasta):

Exemplo:

Belo Horizonte
Quadro I – Gestão
Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações
Ano de exercício 2018
v.1

3.1. Para os processos de tombamento e para os processos de registro, acrescentar na etiqueta os seguintes dados:

Nome do município:
Número e nome do Quadro:
Nome do conjunto documental
Ano de exercício:
Denominação do bem cultural:
Categoria:
Endereço do bem cultural:
Deliberação Normativa vigente (nº/ano):
Número do volume (no caso de mais de uma pasta):

Exemplo:

Município: Belo Horizonte
Quadro II - Proteção
B) Processos de Tombamento
Ano de exercício 2018
Residência localizada à Rua Bernardo Guimarães, XX
Categoria: Bem Imóvel
Endereço do bem cultural: Rua Bernardo Guimarães, XX
Deliberação Normativa vigente (nº/ano):
v. 1 / 2

4. A documentação deverá ser encaminhada por ofício assinado pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito ou pelo Secretário Municipal, o qual deverá ser inserido apenas no conjunto documental do Quadro I / a - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações.

5. As informações de caráter administrativo deverão ser datadas e assinadas por autoridade municipal – prefeito municipal ou vice-prefeito ou secretário municipal. As de caráter técnico, pelos técnicos responsáveis pelo trabalho, observadas as atribuições legais para a emissão dessas informações, conforme indicativos de cada Quadro, e pelo chefe do Setor da Prefeitura responsável pela implementação da política municipal de patrimônio cultural, que responderá por estas informações perante o IEPHA/MG. Todas as assinaturas e rubricas deverão ser por próprio punho e com caneta de tinta azul, verde ou vermelha, não sendo aceita assinatura digitalizada ou digitais.

6. Todas as páginas de cada conjunto documental deverão ter a rubrica do responsável pelo Setor de Patrimônio Cultural, próxima ao número da página, usando-se caneta com tinta azul, verde ou vermelha.

7. Os documentos deverão ser impressos em papel branco ou reciclado, no formato A4, recomendando-se a impressão dos dois lados, com exceção da folha de rosto. Os documentos cartográficos poderão ser impressos em papel de outras dimensões, porém devem vir em dobradura no formato A4. As folhas devem apresentar margens esquerda e superior de 3cm e direita e inferior de 2cm. A fonte recomendada é a Times New Roman, corpo 1 para o texto e corpo 11 para citações, notas de rodapé, paginação, legenda. O texto deverá apresentar espaçamento de 1,5 de entrelinhas.

8. Todo desenho técnico (tais como levantamento arquitetônico - plantas, cortes e fachadas; levantamento topográfico; croquis, etc.) deverá conter legenda, com os seguintes dados: título do desenho, fonte, escala, data e assinatura do responsável técnico.

9. Toda informação que se destinar a comprovar afirmações em textos corridos, como as constantes de atas de reunião de Conselhos e pagamentos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC), deverá estar destacada na cópia com marca- texto.

10. Todos os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis e acondicionados em pastas próprias. Documentos com trechos apagados, ilegíveis, de difícil leitura ou que não tenham sido reproduzidos na íntegra, bem como a documentação encaminhada avulsa, não serão analisados.

11. Todas as páginas de cada conjunto documental deverão ser numeradas sequencialmente no canto superior direito e esquerdo (impressão frente/ verso respectivamente) ou no canto superior direito (quando a impressão for somente na frente da folha), em algarismos arábicos. Esta numeração deverá conter o número da página e o total de páginas que integra o volume. No caso do conjunto documental ser constituído de mais de um volume, as páginas deverão manter uma única ordenação numérica sequencial para todos os volumes. A numeração poderá ser manuscrita.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Presidente do Conep

17 809401 - 1

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Presidente: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

EXTRATO DA ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2015 DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE MINAS GERAIS – CONEP – REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2015*

Local, Data e Hora: Auditório Antônio Francisco Lisboa-IEPHA/MG, Rua dos Aimorés, 1.697, Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2015, às 14h30. Com a presença do presidente do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Cultura, Angelo Oswaldo de Araújo Santos, a reunião contou com a pauta que se segue. Verificado o quórum, o presidente abriu a reunião e saudou todos os presentes na sessão. Em seguida, solicitou inversão em um item da pauta, destacando a importância da discussão e análise do processo de tombamento estadual do edifício do antigo DOPS, em Belo Horizonte. Item I – Análise do Dossiê de Tombamento do edifício do antigo DOPS/MG, situado à Avenida Afonso Pena, nº2351, município de Belo Horizonte/MG. Relatoria: Thais Velloso Cougo Pimentel. A conselheira relatora destacou o histórico do processo de solicitação de tombamento. O parecer concluiu que “por todos os motivos expostos acima acato sugestão das equipes técnicas do CDPCM da PBH e do IEPHA_MG e sou favorável ao tombamento do Edifício da antiga sede de Departamento de Ordem Política e Social de Minas Gerais – DOPS –MG, localizado na Avenida Afonso Pena, n. 2351, em Belo Horizonte, que deverá ser inscrito no Livro de Tombo histórico, das obras de arte históricas e dos documentos paleográficos ou bibliográficos (Livro III) do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Deverão ser observadas ainda, pelos órgãos competentes e responsáveis pela adequada preservação do bem cultural a ser tombado e preservado, salvo melhor juízo dos senhores conselheiros, as diretrizes para intervenções na Área de Entorno que assinalam que “a visibilidade do bem é fundamental, participando da sua aura a imagem do conjunto edificado da área de tombamento a partir das vias que a circundam. Qualquer intervenção deverá levar em conta a preservação e valorização das visadas contidas dentro do perímetro de entorno que enfatizem estas características, sendo indesejáveis inserções que aparentemente impeçam ou fragmentem a visibilidade do conjunto.”. Após a leitura do parecer, a diretora de Proteção e Memória do IEPHA/MG, Françoise Jean, apresentou alguns detalhes sobre o edifício, sua história e as atividades nele desenvolvidas pelo antigo Departamento de Ordem e Política Social (DOPS). A secretária-executiva destacou a proteção do bem cultural e a perspectiva, pelo governo do Estado, de que esse

espaço seja de memória, de cultura, e um referencial para o entendimento desse momento da história política brasileira. O secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, Nilmário Miranda, que destacou os Memórias constituídos no país para lembrar a história da repressão e os projetos para ocupação do prédio com atividades de natureza cultural e pontuou o momento histórico de tombamento do edifício. Após manifestação dos conselheiros, foi iniciada a votação em que, por unanimidade, os conselheiros aprovaram o tombamento estadual do edifício do antigo DOPS/MG, situado à Avenida Afonso Pena, nº2351, município de Belo Horizonte/MG. Os presentes saudaram a decisão com uma salva de palmas e homenagens às vítimas do período da ditadura militar que vigorou no país entre 1964-1985. Item II – Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária/2015, realizada em 23 de setembro de 2015. O presidente solicitou aos conselheiros a dispensa da leitura da ata para sua aprovação tendo em vista o seu envio prévio a cada conselheiro por e-mail, no que todos concordaram e, em seguida, votaram pela sua aprovação. Item III – Ratificação da deliberação ad referendum Conep nº03/2015 – que trata dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem em Mariana, com vista a prorrogar o prazo de encaminhamento da documentação referente ao programa ICMS Patrimônio Cultural, ano base 2015, exercício 2017. A secretária-executiva informou a publicação da deliberação ad referendum e solicitou apreciação dos conselheiros que aprovaram e ratificaram a vigência da referida deliberação. Item IV – Análise das Diretrizes de intervenção para o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Biribiri, município de Diamantina. Relatoria: Marcos Olender. A técnica do IEPHA/MG arquiteta Angela Cãnfora apresentou o histórico de proteção do conjunto de Biribiri e as diretrizes específicas de intervenção. Em seguida, o conselheiro relator apresentou o parecer de análise das Diretrizes de Intervenção, com cinco considerações e concluiu “parabenizando a equipe técnica do IEPHA, responsável pela elaboração destas Diretrizes, pelo critériooso, cuidadoso e detalhado trabalho realizado e me posiciono favorável à aprovação destas Diretrizes observadas as considerações feitas.”. A secretária-executiva informou que é possível a incorporação das considerações apresentadas pelo relator. Após ampla discussão, foram aprovadas por unanimidade as Diretrizes de intervenção para o Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Biribiri, município de Diamantina, e o parecer do conselheiro Marcos Olender, com as considerações apresentadas e discutidas. Item V – Análise de proposta de perímetros de proteção e diretrizes de intervenção para a Capela Nossa Senhora da Glória, município de Carandá (Processo CONEP nº010/2008). Relatoria: Ivana Parrela. O técnico do IEPHA arquiteto Rubem Lima de Sá Fortes apresentou algumas das

DIÁRIO DO EXECUTIVO

características da Capela e o histórico do processo de tombamento estadual. Em seguida, foram apresentadas as diretrizes e perímetros de proteção para o bem cultural. O conselheiro Frederico Tofani fez a leitura do parecer da conselheira relatora Ivana Parrela que concluiu que “diante do exposto acima e considerando o dossiê técnico elaborado pela equipe do IEPHA-MG, os trabalhos anteriores apresentados pela Prefeitura e pela Conselheira Celina Lemos, a relevância do bem cultural para Minas Gerais; assim como, a legislação aplicável e a descrição dos perímetros das áreas de proteção e de entorno e as diretrizes para intervenções nas áreas tombadas, RECOMENDA-SE a aprovação dos mesmos, como forma de garantir a preservação do bem cultural, que constitui patrimônio cultural mineiro determinando sua inscrição no “Livro II – do Tombo de Belas Artes; III – do Tombo Histórico, das Obras de Arte Históricas e dos Documentos Paleográficos ou Bibliográficos; no Livro IV – do Tombo de Artes Aplicadas”. De forma unânime, os conselheiros presentes aprovaram o parecer da relatora Ivana Parrela, concluindo o processo de tombamento estadual com a sua inscrição nos livros do Tombo e a definição das diretrizes e perímetros de proteção da Capela de Nossa Senhora da Glória, do distrito Hermilo Alves, em Carandá. Os itens VI – Apresentação dos resultados do Inventário Cultural do Rio São Francisco e VII – Apresentação das Diretrizes para abertura de inventário para proteção do patrimônio imaterial, previstos na convocação, serão apresentados em próxima reunião a ser marcada. Item VIII – Assuntos Gerais e franqueamento da palavra. Nos assuntos gerais, o promotor Marcos Paulo de Souza Miranda comentou sobre a importância das diretrizes aprovadas para a proteção do patrimônio cultural. Após outras manifestações e não havendo qualquer outro pedido de pronunciamento ou questionamento, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Michele Abreu Arroyo - secretária-executiva do Conep. Belo Horizonte, dezesseis de dezembro de dois mil e quinze. *Resumo da Ata original constante nos arquivos do CONEP.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº02/2016

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, e legislação aplicável, em reunião extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016, deliberou

SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2016 – 15

APROVAR o Plano Estadual de Proteção do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, biênio 2016-2017, a saber: 1-Inventário Cultural das regiões do Mucuri e Vale do Aço; 2- Inventário da obra de Oscar Niemeyer em Minas Gerais; 3- Elaboração de estudo para subsidiar o tombamento e Registro Imaterial: 3.1-Núcleo Histórico de Grão Mogol; 3.2-Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra do Caraça; 3.3-Conjunto Arqueológico e Paisagístico das Ruínas de Mocambinho (Jaíba); 3.4-Conjunto histórico da antiga mineração Morro Velho (Nova Lima); 3.5-Túnel da Mantiqueira (Passa Quatro); 3.6-Igreja de Nossa Senhora do Rosário (São Romão); 3.7-Antiga Escola de Aprendiz de Marinheiros-Atual FUCAM (Buritizero); 3.8-Registro imaterial das Folias de Minas; 3.9-Registro imaterial do Roncoio - Modo de Fazer e Tocar; 3.10-Núcleo Histórico de Januária; 3.11-Hospital Cassiano Campolina (Entre Rios de Minas); 3.12-Conjunto histórico e arqueológico da Real Fábrica de Ferro de Morro do Pilar; 3.13-Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem (Itabirito); 3.14-Núcleo Histórico de Perdões; 3.15 Complexo Ferroviário de Pirapora/Buritizeiro; 3.16-Fazenda Boa Esperança (Belmiro Braga); 3.17- Registro Imaterial da Viola de Minas: modos de fazer e tocar; 3.18-Registro imaterial das Comunidades Tradicionais do São Francisco – Celebrações, saberes, formas de expressão e lugares.

DELIBERAÇÃO Nº03/2016

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, em especial o art. 9º, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2016 informa que, inexistente manifestação de impugnação, concluiu-se o tombamento estadual do edifício do antigo DOP§/MG, situado à Avenida Afonso Pena, nº2.351, município de Belo Horizonte/ MG, passando-se à sua inscrição no Livro III – do Tombo Histórico, das obras de Arte históricas e dos documentos paleográficos ou bibliográficos, com todos os efeitos legais decorrentes.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2016.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Presidente do Conep

17 809403 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Junior

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

EDITAL SEPLAG/UEMG Nº. 08 /2014, de 28 de novembro de 2014

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, COMUNICAM que:

1. O resultado dos recursos contra composição da Comissão Examinadora estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.ibfc.org.br**, na data de 18/03/2016, a partir das 15 horas.

2. A composição da Comissão Examinadora definitiva estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.ibfc.org.br**, na data de 18/03/2016, a partir das 15 horas.

3. O Cronograma Geral, Previsto para todas as áreas/códigos é:

Item	Descrição	Início	Término
1	Publicação do resultado da Impugnação da Banca Examinadora	18/03/2016	18/03/2016
2	Publicação da Banca Examinadora definitiva	18/03/2016	18/03/2016
3	Sorteio dos pontos para a Prova Escrita	03/04/2016	26/06/2016
4	Execução - Provas Escritas ou Práticas	03/04/2016	26/06/2016
5	Publicação do resultado preliminar da Prova Escrita ou Prática	26/04/2016	26/07/2016
6	Sorteio dos pontos para a Prova Didática	13/05/2016	19/11/2016
7	Execução da Prova Didática, Análise de Títulos e Pré-Requisitos	14/05/2016	20/11/2016
8	Publicação dos resultados preliminares da Prova Didática, Títulos e Pré-Requisitos	14/06/2016	29/11/2016
9	Publicação da Classificação Preliminar	28/06/2016	13/12/2016
10	Publicação Resultado Final e Homologação do Concurso	08/07/2016	20/12/2016

4. A data de realização da prova escrita (cronograma) de 248 áreas determinadas estará disponível para consulta no endereço eletrônico **www.ibfc.org.br**, na data de 18/03/2016, a partir das 15 horas.

4.1. A prova prática ou escrita das demais áreas/códigos será convocada em conformidade com o cronograma previsto no item 3 deste Ato, e com a antecedência prevista no edital.

5. O detalhamento quanto à data e local de realização dos demais procedimentos previstos no cronograma, com relação a cada uma das áreas, será objeto de publicações específicas no Minas Gerais e/ou na página do IBFC.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

Dijon Moraes Júnior

Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais

Helvécio Miranda Magalhães Junior

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

17 809362 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Atos Assinados pelo Reitor
Prof.º Dijon Moraes Junior

ATO Nº. 181/2016 REVOGA O ATO nº 787/2008, publicado em 15/11/2008, de gratificação temporária estratégia GTEI-2 UM1100171, referente ao servidor ANTONIO CARLOS CARVALHO DE MELO VIEIRA, Masp 1138168-8, da Faculdade de Políticas Públicas “Tancredou Neves”, a partir de 16/03/2016.

16 808736 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Atos Assinados pelo Vice-Reitor
Prof.º Jose Eustáquio de Brito

ATO Nº 325/2016 DISPENSA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 10.254, DE 20 DE JULHO DE 1990, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 31.930, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990, C/C A LEI 15.463 DE 13 DE JANEIRO DE 2005, DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NÍVEL IV, GRAU A, O SERVIDOR SÉRGIO CARLOS PORTARI JÚNIOR, MASP Nº 1175854-7, DA UNIDADE ACADÊMICA DE FRUTAL, A CONTAR DE 16/03/2016.

ATO Nº 326/2016 DESIGNA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, INCISO II, § 1º, ALÍNEA “a”, DA LEI Nº 10.254, DE 20 DE JULHO DE 1990, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 31.930, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990, C/C A LEI 15.463 DE 13 DE JANEIRO DE 2005, PARA O CARGO VAGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NÍVEL VI, GRAU A, DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA, ALEXANDRE DELFINO XAVIER, DISCIPLINA DE LÍNGUA INGLESA I, III E VI, COM A CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS AULA SEMANAIS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18/03/2016 A 31/12/2016.

17 809365 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro

PORTARIA IPEM/MG Nº. 012, DE 14 DE MARÇO DE 2016. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Fixar o cronograma de execução da verificação metrológica dos instrumentos “taxímetros”, instalados em veículo táxi, nos municípios de:

Município	Período de verificação	Placas
Patos de Minas	29/03/2016	0, 1 e 2
	30/03/2016	3, 4 e 5
	31/03/2016	6,7, 8 e 9

Art. 2º - Será autuado o proprietário de veículo táxi que não apresentá-lo para verificação no prazo determinado nesta Portaria, ficando sujeito às penalidades previstas nos artigos 1º, 5º, 8º e 9º da Lei nº

9.933, de 20 de dezembro de 1999 e, no que couber, na Resolução 11/88 CONMETRO. Art. 3º - O proprietário de veículo táxi que não puder apresentá-lo no prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria deverá justificar a sua impossibilidade dentro deste prazo. Parágrafo único – A justificativa deverá ser protocolizada nas Regionais do IPEM –MG, anexando prova cabal do impedimento alegado. Art. 4º - Superado o impedimento indicado na justificativa definida no artigo anterior, o proprietário de veículo táxi deverá apresentá-lo para a verificação, objeto desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da superação supracitada. Parágrafo único – O proprietário de veículo táxi apresentará prova cabal da data de superação do impedimento, conforme justificado. Art.5º - Somente serão aceitos para verificação os taxímetros com indicações em REAL (RS), de acordo com legislação metrológica vigente e em conformidade com os valores das tarifas em vigor, autorizada pela autoridade competente. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Contagem, 17 de Março de 2016. Fernando Antônio França Sette Pinheiro DIRETOR GERAL DO IPEM/MG

17 809186 - 1

ATO Nº 039/2016

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP, nos termos do art. 179 da Lei nº. 869, de 05/07/1952, ao servidor: MASP: 1216834-0, MATHEUS AUGUSTO SILVA OLIVEIRA, cargo AFGMQ, por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato.

17 808978 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 014 – REITOR/2016

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando: o ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fernando Damata Pimentel, conforme comunicado da Secretaria de Estado de Governo, publicado no Minas Gerais, edição de 16/03/2016, resolve: Art. 1º Determinar que não haverá expediente em todas as unidades administrativas da Unimontes, nos dias 24 e 25 de março de 2016, quinta-feira e sexta-feira santa. Art. 2º Estabelecer que os efeitos desta Portaria não se aplicam aos serviços de natureza médico-hospitalar considerados imprescindíveis, bem como deverão ser preservadas a segurança e vigilância em todos os prédios da Universidade no período. Art. 3º As atividades acadêmicas no período observarão o Calendário Escolar aprovado **pe**lo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX